



PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Em: 01 / 08 / 2014

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 05/2014.**

Dispõe acerca da intimação de advogado em cartório e da consequente não expedição de nota de foro acerca do despacho/decisão/sentença de que teve ciência.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS**, Corregedor Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições dispostas no art. 25 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Paraíba (LC nº 96, de 03 de dezembro de 2010) e,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 238 do CPC, no sentido de que as intimações serão feitas aos advogados, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria;

**CONSIDERANDO** que se deve primar pelo bom andamento processual e aprimoramento no fluxo interno dos serviços;

**CONSIDERANDO** que o advogado, ao consultar o processo em cartório, toma ciência do despacho/decisão/sentença nele proferido, produzindo os mesmos efeitos da intimação por nota de foro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar aos serventuários da Justiça que, previamente, esclareçam aos advogados que, após a consulta ao processo de que tenham interesse e nele funcionem, será lavrada certidão de intimação em Cartório do teor do despacho/decisão/sentença.

**Parágrafo único.** Na situação prevista no *caput*, não será permitida a expedição de nota de foro ao mesmo advogado/escritório a respeito do despacho/decisão/sentença cuja ciência se deu em cartório.

**Art. 2º.** Caso o advogado se recuse a apor o ciente na certidão de intimação, o serventuário, detentor de fé de ofício, ainda assim a lavrará, produzindo, doravante, seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

João Pessoa, 29 de julho de 2014.

  
**Des. Márcio Murilo da Cunha Ramos**  
Corregedor Geral da Justiça